**PROCESSO**: **n º** 20105-5020/2016

**INTERESSADO:** PCAL – DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS**

**DETALHES:** APLICAÇÃO NO VEÍCULO FIESTA DE PLACA NHM-5801

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 20105-5020/2016,** em 01 (um) volume com 33 (trinta e três) fls., que versam sobre a solicitação de serviços e peças para a manutenção do veículo Fiesta de placa NMH-5801, adquiridos pela Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC, através da empresa **CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA EPP** (CNPJ 09.002.715/0001-58). A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 1.195,68 (um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO OFÍCIO** – À fl. 02, consta a o Ofício nº 2908-16-DGPC-GD, datado de 21/09/2016, emitido pela Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanielly Cavalcante Castro, solicitando a providencia da aquisição de peças para a manutenção do veículo supramencionado.

**2 – COTAÇÃO DE PREÇO** – À fl. 05, consta o Orçamento emitido pela empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO EPP, datado de 02/01/2017, no valor de R$ 1.195,68. Ressalte-se que essa proposta diverge dos dados contidos no Contrato nº 036/2015.

**3 – DO ATESTO** – Às fl. 06, consta Atesto, datado de 17/01/2017, emitido pelo Supervisor de Frota / Polícia Civil, João Elias do Nascimento, atestando a execução do fornecimento de peças, não ultrapassando a estimativa de gastos para este lote. Ressalte-se que esse documento foi acostado ao processo, fora da ordem cronológica, observados os documentos que vem posteriormente.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Ás fls.07/11, constata-se as Certidões de Regularidade da Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA EPP,** vencidas.

**5 – DA PUBLICAÇÃO DOS ADITIVOS AO CONTRATO –** Á fl.12, constata-se a publicação no DOE, datado de 13/01/2016, do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015, celebrado entre a Polícia Civil do Estado de Alagoas e a empresa Centro Automotivo Monan Ltda, como vigência de 07/07/2016 a 17/07/2017, portanto, dando respaldo para a despesa em tela, executada dentro da cobertura contratual. À fl. 21, observa-se a publicação no DOE, datado de 11/07/2017, do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015, celebrado entre a Polícia Civil do Estado de Alagoas e a empresa Centro Automotivo Monan Ltda, com validade de 12 (doze) meses a partir de 17/07/2017.

**6 – DA ORDEM DE SERVIÇOS -** À fl. 20, verifica-se a Ordem de Serviços nº P7021101, datada de 21/09/2016, com de acordo em rubrica sem carimbo, portanto, sem identificação do servidor, no valor de R$ 1.195,68.

**7 – DO NÃO ATENDIMENTO AO DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE PROCESSUAL -** À fl. 26, verifica-se o DESPACHO Nº 1043/2017, datado de 28/09/2017, emitido pela Presidente da Comissão, Selma de Souza Lopes, solicitado justificativa de documento acostado à fl. 05, de uma pessoa jurídica diversa do que deveria ser autuado nos autos, como também a necessidade da devida justificativa para documentos acostados aos autos sem sequência lógica de datas.

Ressalte-se que NÃO foram feitas as devidas justificativas para a Comissão Permanente de Análise Processual.

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  – À fl. 30, observa-se que foi informada a dotação orçamentária que atenderá a despesa em tela.

**9 - DA AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO / TERMO ADITIVO –** Em análise aos autos, verifica-se que NÃO foi acostada a cópia do Contrato nº 036/2015 e seus respectivos Termos Aditivos.

**10 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, §1º, I ao V, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**ATENDIDO**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I**. **DO ATENDIMENTO AO DESPACHO** -Que seja acostada aos autos as justificativas solicitadas através do Despacho contido à fl. 26, complementando o relevante trabalho da Comissão Permanente de Análise Processual.

**II. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III**. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$ 1.195,68 (um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, com a devida assinatura do Gestor.

**IV. DA NOTA FISCAL** – Que seja acostada aos autos a nota fiscal emitida pela empresa **CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA EPP** (CNPJ 09.002.715/0001-58), com a devida assinatura do Gestor do Contrato.

Assim, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão de origem, para solução das pendências apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA EPP** (CNPJ 09.002.715/0001-58), no valor de **R$ 1.195,68 (um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Maceió-AL, 19 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**